

direção intermédia de 1.º grau — Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos à data de 19 de novembro de 2018, com a seguinte fundamentação:

Aprovação no procedimento concursal;
 Perfil pessoal e técnico ideal para o desempenho do cargo;
 Preparação técnica e académica para eficaz apoio ao órgão executivo e seu presidente;
 Acentuado conhecimento do Município, sua organização e atribuições específicas da unidade orgânica — Departamento Administrativo e Financeiro.
 Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional da designada.
 Currículo académico:
 Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Currículo Profissional:

Em 01.09.1998 — Técnica Superior de 2.ª classe dos Serviços Municipalizados de Ponte de Sor;
 Em 02.05.2001 — Designada Chefe de Divisão de Gestão Financeira do Município de Ponte de Sor;
 Em 01.08.2005 — Designada Diretora de Departamento Financeiro do Município de Ponte de Sor;
 Em 01.08.2014 — Designada Chefe de Divisão Administrativa e Financeira do Município de Ponte de Sor, em regime de substituição;
 Em 01.01.2015 — Designada Chefe de Divisão Administrativa e Financeira do Município de Ponte de Sor;
 Em 01.02.2018 — Designada Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Ponte de Sor, em regime de substituição.

19 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

311840453

MUNICÍPIO DE PORTEL

Aviso n.º 17979/2018

Projeto de Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil

Discussão pública

José Manuel Clemente Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Portel, torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2018, e para os efeitos do prescrito no artigo 7.º do Anexo da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, submete a discussão pública pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Diário da República*, o projeto de Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil elaborado nos termos da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, republicada na Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto.

O referido projeto de plano encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do Município de Portel, em www.cm-portel.pt, e na Divisão de Ambiente e Ordenamento da Câmara Municipal de Portel, situada no Edifício dos Paços do Concelho, Praça D. Nuno Álvares Pereira, n.º 4, 7220-375 Portel, durante o horário de expediente.

As observações ou sugestões que os interessados, devidamente identificados, pretendam apresentar, podem ser formuladas por qualquer meio escrito junto desta Câmara Municipal, dirigidas ao Presidente do Município, para os endereços acima indicados, dentro do prazo de participação pública.

21 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Clemente Grilo*, Dr.

311842835

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso (extrato) n.º 17980/2018

Alteração ao Código de Posturas do Município da Praia da Vitória

Nos termos e para os efeitos legais torna-se público que, a segunda alteração ao Código de Posturas do Município da Praia da Vitória foi

aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 16 de novembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião de 5 de novembro de 2018.

Alteração ao Código de Posturas do Município da Praia da Vitória

Nota Justificativa

O Código de Posturas do Município da Praia da Vitória, foi aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 29 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 12 de abril de 2016.

No entanto, considerando os efeitos negativos que a má aplicação dos efluentes a que aludem os artigos 31.º e 32.º, deste Código, têm provocado no Concelho, entende-se necessário aumentar em 50 % o montante das coimas previstas nos n.ºs 1 e 2, do artigo 35.º, por forma a adequá-las ao desvalor do ilícito em causa.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 14.º, alínea i) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, artigo 25.º, n.º 1, alínea g) e artigo 33.º, n.º 1, alínea K) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal da Praia da Vitória, em sua sessão ordinária de 16 de novembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, em sua reunião de 5 de novembro de 2018, deliberou aprovar a segunda alteração ao Código de Posturas.

Segunda Alteração ao Código de Posturas do Município da Praia da Vitória

Artigo 1.º

Alteração

São alterados os n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º, do Código de Posturas.

«Artigo 35.º

[...]

1 — A violação do disposto no artigo 31.º, constitui contraordenação punível com coima de €1.500,00 a €5.611,47 para, as pessoas singulares, ou até €15.000,00, para as pessoas coletivas.

2 — A manipulação e aplicação dos efluentes orgânicos, em violação das condições previstas no artigo 32.º, constitui contraordenação punível com coima de €750,00 a €5.611,47 para as pessoas singulares ou até €7.500,00 para as pessoas coletivas.

3 —

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente Código de Posturas Municipais entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

20 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Tibério Manuel Faria Dinis*.

311839214

Aviso n.º 17981/2018

Regulamento Municipal para Atribuição dos Lotes do Bairro das Pedreiras — Vila das Lajes

Nos termos e para os efeitos legais torna-se público que, o Regulamento Municipal para Atribuição dos Lotes do Bairro das Pedreiras — Vila das Lajes foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 16 de novembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião de 5 de novembro de 2018.

Regulamento Municipal para Atribuição dos Lotes do Bairro das Pedreiras — Vila das Lajes

Nota justificativa

O fenómeno clandestino, ocorrido nas décadas de 50-60, do século passado, no Concelho da Praia da Vitória, deu origem a áreas urbanas com as mais diversas anomalias, desde a edificação em parcelas não autonomizadas como lotes; infraestruturas incipientes; falta de espaços para equipamentos coletivos e zonas verdes; vias de acesso deficientes; ausência de passeios e estacionamento, enfim, sem que estivessem garantidas as indispensáveis infraestruturas urbanísticas e a qualidade de vida dos residentes.

Exemplo desse fenómeno é o denominado Bairro das Pedreiras, situado na Vila das Lajes, cuja construção incidiu sobre três prédios pertencentes a proprietários distintos, pese embora a existência de duas moradias devidamente licenciadas, outras foram construídas de forma clandestina e ilegal, sem qualquer tipo de licenciamento camarário, não obstante a sua inscrição no respetivo Serviço de Finanças.

Neste espaço em concreto, as parcelas onde foram erigidas as edificações, confrontam umas com as outras, as vias de acesso são deficientes (pavimento em bagacina), não existem passeios nem estacionamento e verificam-se grandes disparidades em termos de estado de conservação e qualidade construtiva.

Deste modo, a articulação do edificado com o espaço público envolvente é precário, porquanto a rede viária encontra-se em mau estado, em algumas situações não existe, os muros limítrofes são confinantes uns com os outros ou existem percursos pedonais estreitos e sem condições nem qualificações para tal.

Face a esta realidade, e com o único objetivo de apoiar e resolver o problema com que se viram confrontados os municípios residentes no Bairro das Pedreiras, cuja fragilidade económica e social os impede de, por si só, regularizar a situação de ilegalidade, o Município da Praia da Vitória adquiriu os três prédios por forma a dar seguimento à execução do projeto de loteamento, que visa dotar a área das condições infraestruturais necessárias (construção de arruamentos, zonas de estacionamento, passeios, zonas verdes e reestruturação das redes de eletricidade, comunicações, abastecimento de águas, saneamento e águas pluviais) e à legalização das construções existentes, sendo os lotes posteriormente atribuídos mediante determinadas condições e critérios.

Assim, com o presente Regulamento Municipal visa-se que o procedimento da atribuição dos lotes obedeça a critérios justos e transparentes, sendo que os custos e benefícios das medidas projetadas, nos termos e condições preconizados, tiveram subjacente uma ponderação entre os interesses em presença — público e privado -, norteada pelos princípios gerais que regem a atuação da Administração Pública, designadamente, da legalidade, prossecução do interesse público e proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, igualdade e proporcionalidade.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 25.º, n.º 1, alínea g) e artigo 33.º, n.º 1, alínea K) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal da Praia da Vitória, em sua sessão ordinária de 16 de novembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, em sua reunião de 5 de novembro de 2018, deliberou aprovar o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estipula as condições a que obedece o processo de atribuição de 14 lotes, localizados no denominado bairro das Pedreiras, Vila de Lajes, concelho da Praia da Vitória, as condições de acesso e respetivos critérios de adjudicação dos mesmos.

2 — Os 2 lotes onde se encontram implantadas construções devidamente licenciadas e o lote n.º 10 não são objeto do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Regimes de atribuição de lotes

1 — Os lotes a que reporta o artigo anterior poderão ser alienados por ajuste direto e por hasta pública.

2 — Em casos de comprovada dificuldade financeira, ou em casos de famílias que apesar dos seus rendimentos não reúnam condições ou manifestem dificuldades no acesso ao crédito os lotes poderão ser arrendados com opção de compra.

Artigo 3.º

Alienação por ajuste direto

1 — A alienação dos lotes onde se encontram erguidas construções de imóveis habitacionais ocupados é feita no regime de alienação por ajuste direto, destinando-se à habitação própria e permanente dos seus adquirentes.

2 — A alienação direta ocorre mediante celebração de escritura de compra e venda.

3 — O preço de venda é pago na sua totalidade no ato da escritura de compra e venda, transmitindo-se a propriedade plena do imóvel.

Artigo 4.º

Requisitos

1 — O candidato à aquisição por ajuste direto deve reunir os seguintes requisitos cumulativos:

- Ter residência permanente na habitação erguida no respetivo lote;
- Ter a situação fiscal e contributiva regularizada.

2 — O ónus da prova dos requisitos elencados no número anterior recai sobre o candidato à aquisição.

Artigo 5.º

Alienação de lotes sem edificações

1 — A alienação dos lotes sem edificações efetua-se mediante hasta pública.

2 — Nas hastas públicas é reconhecido o direito de preferência aos proprietários dos lotes contíguos.

Artigo 6.º

Determinação do preço

1 — O preço da alienação dos lotes por ajuste direto é determinado pelo mesmo preço do m2 dos terrenos adquiridos pelo Município.

2 — O preço da alienação dos lotes por hasta pública será determinado no momento da abertura do respetivo procedimento.

Artigo 7.º

Arrendamento com opção de compra

1 — Os lotes onde se encontram erguidas edificações habitacionais ocupadas por famílias, que apesar dos seus rendimentos, não reúnam condições ou manifestem dificuldades no acesso ao crédito, poderão ser arrendados com opção de compra, destinando-se à habitação própria e permanente dos seus ocupantes.

2 — Nestes casos será celebrado um contrato de arrendamento para a habitação com opção de compra.

3 — A habitação arrendada destina-se exclusivamente à habitação permanente do adjudicatário e do seu respetivo agregado familiar.

4 — O preço da renda a pagar ao Município é determinada em função da seguinte fórmula: $R(\text{renda}) = \text{RBM}(\text{rendimento bruto mensal}) \times 10\%$.

Artigo 8.º

Exercício do direito de opção de compra

1 — A opção de compra pode ser exercida desde que tenha decorrido um ano a contar da data da assinatura do contrato de arrendamento.

2 — Para efeito do disposto no número anterior o arrendatário deve comunicar a intenção de exercer o direito de compra, mediante notificação à entidade promotora com a antecedência mínima de 2 meses.

Artigo 9.º

Ónus de inalienabilidade

1 — Os imóveis adquiridos nos termos deste regulamento são inalienáveis pelo prazo de 10 anos, contados da data da celebração da escritura pública.

2 — O ónus de inalienabilidade está sujeito a registo e cessa pelo prazo.

3 — Durante o mesmo prazo, os imóveis destinam-se, exclusivamente, a residência permanente dos adquirentes e respetivos agregados familiares, sendo vedado o seu arrendamento, subarrendamento ou cedência a qualquer título.

Artigo 10.º

Levantamento do ónus

Antes de decorrido o prazo, a pedido do adquirente, o Presidente da Câmara pode autorizar o levantamento do ónus de inalienabilidade, mediante o pagamento de uma compensação calculada de acordo com a seguinte tabela:

Anos	Porcentagem
Ano 1	95 %
Ano 2	95 %
Ano 3	95 %
Ano 4	95 %
Ano 5	95 %
Ano 6	75 %
Ano 7	50 %
Ano 8	40 %
Ano 9	30 %
Ano 10	20 %
Ano 11	0 %

Artigo 11.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento são objeto de apreciação e decisão da Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

20 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Tibério Manuel Faria Dinis*.

311839425

Aviso n.º 17982/2018**Regulamento de Apoio à Legalização de Edificações na Freguesia de São Brás**

Nos termos e para os efeitos legais torna-se público que, o Regulamento de Apoio à Legalização de Edificações na Freguesia de São Brás foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 16 de novembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião de 5 de novembro de 2018.

Regulamento de Apoio à Legalização de Edificações na Freguesia de São Brás**Nota justificativa**

Considerando que a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, constituem atribuições do Município;

Considerando que na Canada do Baldio, freguesia de São Brás, do Concelho da Praia da Vitória, existe um aglomerado de edificações construídas ilegalmente e totalmente concluídas;

Considerando que a fragilidade económica e social dos proprietários os impede de, por si só, regularizar a situação de ilegalidade em que se encontram;

O Município da Praia da Vitória, no âmbito das suas atribuições, estabelece, pelo presente Regulamento, um conjunto de medidas destinadas a apoiar a legalização dessas habitações, sendo que, no que diz respeito à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, essa pende, seguramente, mais para o lado dos benefícios, porquanto visa-se, acima de tudo, salvaguardar o direito fundamental à habitação, garantindo a existência de um título que a comprove.

Nestes termos e de acordo com o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 25.º, n.º 1, alínea g), e artigo 33.º, n.º 1, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal da Praia da Vitória, em sua sessão ordinária de 16 de novembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, em sua reunião de 5 de novembro de 2018, deliberou aprovar o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto as condições de acesso e critérios de concessão de apoios destinados à legalização das habitações erigidas na Canada do Baldio, freguesia de S. Brás, concelho de Praia da Vitória, construídas sem licenciamento de loteamento e ocupadas por construções não licenciadas.

Artigo 2.º

Tipo de apoios

Os apoios a que se reporta o artigo anterior são sempre concedidos em espécie e destinam-se a contemplar as seguintes situações:

- Elaboração de projetos ou estudos de natureza técnica que se afigurem necessários aos licenciamentos dos edifícios ilegais;
- Apoio na formalização de pedidos de licenciamento;
- Isenção de pagamento de taxas de licenciamento contempladas no regulamento municipal;
- Apoio na formalização dos atos administrativos junto do Cartório Notarial e Conservatória do Registo Predial.

Artigo 3.º

Condições de acesso

Constituem condições de acesso ao apoio a residência permanente do requerente naquela habitação à mais de 20 anos.

Artigo 4.º

Candidaturas

As candidaturas deverão ser formalizadas por ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória e acompanhadas por:

- Declaração emitida pela junta de freguesia a certificar que o requerente vive na habitação à mais de 20 anos;
- Fotocópia do cartão de cidadão;
- Planta de localização do imóvel;
- Caderneta predial caso o imóvel se encontre inscrito na matriz;
- Declaração emitida pela Segurança Social em como tem a situação contributiva regularizada.

Artigo 5.º

Análise das candidaturas

As candidaturas serão analisadas por uma comissão a nomear pela Câmara Municipal da Praia da Vitória.

Artigo 6.º

Omissões

As dúvidas ou omissões no presente Regulamento são objeto de apreciação e decisão da Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

20 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Tibério Manuel Faria Dinis*.

311839385

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA**Aviso n.º 17983/2018****Conclusão dos períodos experimentais**

Para os devidos efeitos torna-se público que José Avelino Faria, João Manuel Gonçalves Fernandes, Sandro Miguel Medeiros de Abre e António Macedo Lucas concluíram com sucesso o período experimental, cuja classificação final homologuei em 20-11-2018, âmbito do processo concursal comum para a ocupação de 4 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — pedreiro, Aviso n.º 3185/2017, publicado no DR n.º 61, 2.ª série, de 27 de março de 2017.

21 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento*.

311841296

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR**Aviso (extrato) n.º 17984/2018****Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, a seguir discriminada, no procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — um lugar da categoria de Técnico Superior, carreira geral de Técnico Superior — Processo A, aberto pelo aviso n.º 4076/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 60 — 26 de março de 2018, a qual foi homologada por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, exarado em 9 de novembro de 2018. A presente lista encontra-se publicitada no portal da internet do Município